



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.  
**GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA**



Exmo. Sr.

Vereador **NELSON BRAMBILA**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
**SAPUCAIA DO SUL RS.**

DO:

Vereador **MARCO ANTONIO DA ROSA**(Marquinhos)

**ASSUNTO:** Apresenta resposta à **NOTIFICAÇÃO** apresentada nos autos do **PROCESSO n° 20.944/2018 – Expediente Administrativo n° 0147.001.0007266**, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO ÂMBITO DE SAPUCAIA DO SUL”**.

Senhor Presidente,

Egrégio Plenário.

O Vereador autor, inconformado, data vênua, com o teor da Notificação em epígrafe, vem, em contraponto aos argumentos ali expostos, no prazo legal dizer e, ao final requerer, o quanto segue:

Base legal: Arts. 46, 72, 76 e demais do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Com o devido acatamento, pede vênua para discordar do respeitável Parecer da Comissão de Legislação e Justiça, constante dos autos e que entendeu por bem em acatar o não menos respeitável Parecer da Procuradoria Geral deste órgão legislativo.

O Projeto que ora se intenta implantar no âmbito do nosso



**CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: (51) - 3474.1887 / (51) - 3474.1226.  
**GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO DA ROSA**



município, nada mais é do que o Poder Executivo Municipal tomar as providências necessárias para que seja implantado o digitado projeto, eis ser de grande alcance social, devendo a Administração Municipal, envidar seus maiores esforços na adequação da legislação local, para sua implantação, de forma imediata.

Sabidamente, a regulamentação ora proposta, será de grande alcance social, uma vez que irá contribuir para uma maior acessibilidade de todos os necessitados, através desse importante programa, no âmbito do nosso município.

Observe, que os argumentos contrários da Procuradoria Geral deste órgão legislativo, não levou em conta a realidade apresentada em várias cidades da região, onde a lei ora propostas é existente.

Sabidamente, a questão da rubrica financeira da dita regulamentação, será solucionada pela administração, com a suplementação de outras rubricas, ou até mesmo com a criação de rubrica própria.

**DIANTE DO EXPOSTO**, resta, pois, demonstrada, segundo me parece, a **CONSTITUCIONALIDADE** formal do **PROJETO DE LEI** objeto da presente análise.

**REQUER**, por derradeiro, seja a presente **CONTESTAÇÃO** recebida, determinada sua juntada aos autos e processada na forma da Lei, com o imediato envio para análise e votação do beneplácito Plenário(Regimento Interno).

P. Deferimento

Sapucaia do Sul, 04 de Dezembro de 2018.

  
**MARCO ANTONIO DA ROSA**,  
Vereador Autor(PSB).



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Data: 21/02/2019

Processo nº 20.944/2018

Origem:

Espécie:

Objeto:

Relator: MARCS

Parecer: CONTRÁRIO

**Decisão da Comissão:**

CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DA CONTESTAÇÃO

Observação:

**Vereadores:**

Nelson Brambila – Presidente da Comissão \_\_\_\_\_ (CON)  
Marco Antônio da Rosa (Marquinhos) – Relator da Comissão \_\_\_\_\_ (A)  
Carlos Eduardo (Maninho) – Membro da Comissão \_\_\_\_\_ (CON)